



Araraquara, 7 de agosto de 2026

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Pelo presente, temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar a alienação do imóvel de propriedade do Município de Araraquara correspondente ao Lote 39 do desmembramento da Quadra 39 do loteamento denominado Parque das Hortências, com área de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), inscrito no cadastro imobiliário sob o I.C. nº 09.351.039, com frente para a Rua Remo Frontarolli, objeto da matrícula nº 61.513 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

A proposta decorre da análise realizada pela Administração Municipal acerca da destinação dos imóveis integrantes do patrimônio público, oportunidade em que se verificou que a área em questão se encontra sem utilização por parte do Município e não possui perspectivas viáveis de aproveitamento para a implantação de equipamentos públicos, em razão de suas características e dimensão.

Com essa finalidade, foram consultadas as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Esportes, as quais informaram não haver demanda para utilização do imóvel, considerando que os equipamentos públicos atualmente existentes atendem de forma adequada às necessidades da região e que não há previsão de implantação de novas unidades no local.

Diante desse cenário, a manutenção do imóvel no patrimônio municipal deixa de atender ao interesse público, por se tratar de área sem destinação definida e cuja permanência nessa condição representa a manutenção de um bem público ocioso, sem qualquer benefício efetivo à Administração ou à coletividade. Ao contrário, a conservação de um imóvel sem perspectiva de utilização implica a subutilização de recursos públicos e pode acarretar impactos negativos ao seu entorno.

Por outro lado, a alienação do imóvel permitirá converter um patrimônio atualmente sem utilização em recursos financeiros que poderão ser destinados à execução de obras e investimentos de interesse coletivo, especialmente em áreas prioritárias da Administração Municipal, promovendo maior eficiência na gestão do patrimônio público e melhor aplicação dos recursos municipais.

A medida também se harmoniza com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor do Município, que incentivam a ocupação adequada dos vazios urbanos e o uso racional do solo, contribuindo para o desenvolvimento urbano ordenado, sustentável e socialmente adequado.

Além disso, a alienação concretiza o princípio constitucional da função social da propriedade, permitindo que o imóvel passe a receber destinação compatível com sua localização e potencial de utilização, ao mesmo tempo em que os recursos obtidos com sua venda retornarão à coletividade por meio da realização de investimentos públicos voltados ao atendimento das necessidades da população.

Assim, considerando que o imóvel não possui destinação prevista para atendimento de interesse público específico e que sua alienação representa medida de gestão patrimonial mais eficiente e alinhada ao interesse público, submetemos o incluso Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, confiantes em sua aprovação.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria para a adequada gestão do patrimônio público municipal, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação do imóvel objeto da Matrícula nº 61.513, e dá outras providências.

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação de uso público e incorporado à classe dos bens dominicais do Município de Araraquara o imóvel denominado Lote 39 do desmembramento da quadra 39 do loteamento denominado Parque das Hortências, com frente para a Rua Remo Frontarolli, com área de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), com Inscrição Cadastral nº 09.351.039 e objeto da Matrícula nº 61.513 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a alienar, mediante licitação, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A alienação de que trata o art. 2º desta Lei se processará em conformidade com a avaliação oficial do Município e observará o disposto na legislação federal de licitações e contratos.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de agosto de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E913-DDBE-7BBF-0693

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 07/08/2026 14:18:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/E913-DDBE-7BBF-0693>